

CONTRATO N° 47/2022

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA - ICISMEP, CNPJ N° 05.802.877/0001-10, sede na Rua das Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, no Município de São Joaquim de Bicas/MG, CEP 32.920-000, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu diretor geral **Eustáquio da Abadia Amaral**, e a empresa **EVALDO CARDOSO DE ALMEIDA 05996572605**, com sede na Avenida José Gabriel de Resende, nº. 1001, Bairro Tereza Cristina, no Município de São Joaquim de Bicas - MG, CEP 32920-000, telefone (31) 97155-1939, inscrita no CNPJ sob o nº 38.438.517/0001-30, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio Sr. **Evaldo Cardoso de Almeida**, inscrito no CPF sob o nº 059.965.726-05 e portador da Carteira de Identidade nº 13405999, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o **PROCESSO N° 130/2022, DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 29/2022**, sob a égide da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. É objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de lavagem, higienização e desinfecção de veículos, de acordo com as especificações contidas no Projeto Básico, parte integrante do Processo nº 130/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 2.1. O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, assim como o recebimento e a conferência dos serviços, serão realizados pela Administração e Gestão (Transporte) do Consórcio, cujo seu responsável atuará como gestor e fiscalizador da execução do objeto contratual.
- 2.2. A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato pela CONTRATANTE, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pela Gestão.
- 2.3. A CONTRATANTE não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.
- 2.4. O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES CONTRATADOS

- 3.1. Os preços contratados encontram-se indicados no quadro abaixo:

LOTE 01					
ITEM	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Lavagem e desinfecção de micro-ônibus: Higienização da	Unidade	60	R\$ 495,00	R\$ 29.700,00



	lataria e rodas; Desinfecção da parte interna dos veículos de transporte de pacientes. Com limpeza de bancos a seco, limpeza de cortinas, assoalhado e teto.				
--	--	--	--	--	--

LOTE 02

ITEM	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Lavagem automotiva simples – veículo pequeno tipo passeio	Unidade	156	R\$ 40,00	R\$ 6.240,00
02	Lavagem automotiva completa – veículo pequeno tipo passeio	Unidade	156	R\$ 100,00	R\$ 15.600,00

3.2. O valor total do presente Contrato é de R\$ 51.540,00 (cinquenta e um mil, quinhentos e quarenta reais).

CLÁUSULA QUARTA – DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

- 4.1 Considera-se **lavagem simples** o processo de lavagem mais rápida, onde a lataria do carro é priorizada. Neste tipo de lavagem o interior é aspirado e os pneus ganham atenção também.
- 4.2 Considera-se **lavagem completa**, além dos itens da lavagem simples, a lavagem do motor e da parte debaixo do veículo.
- 4.3 Considerar para limpeza e desinfecção, somente produtos regularizados na Anvisa ou no Ibama, observado o seu prazo de validade.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

- 5.1 O serviço deverá ser prestado nas dependências da empresa contratada.
 - 5.1.1 Em casos excepcionais os serviços poderão ser realizados em local indicado/ autorizado pelo Consórcio, mediante autorização do setor de Transportes do Consórcio.
 - 5.1.2 O local indicado deverá estar em um raio de até 30 Km da sede do Consórcio, situado na Rua Orquídeas, nº489, Flor de Minas, São Joaquim de Bicas/MG.
 - 5.1.3 Após o agendamento para a execução da prestação de serviço os veículos deverão estar higienizados e desinfectados em até 48 horas.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1 O pagamento decorrente da concretização do objeto será efetuado pela CONTRATANTE, após a comprovação da entrega do objeto nas condições exigidas, mediante atestação do responsável e apresentação dos documentos fiscais atualizados, no prazo de até 30 (trinta) dias.
- 6.2 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

- 6.2.1 Deverá constar na nota fiscal: nº do Processo, nº do Contrato e nº da Autorização de serviço.
- 6.3 Identificada pela CONTRATANTE qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento desde que devidamente sanado o vício.
- 6.4 Os pagamentos devidos pela CONTRATANTE serão efetuados por meio de depósito ou transferência eletrônica em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA, preferencialmente do Banco do Brasil, ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes, vedando-se o pagamento por meio de boleto bancário.
- 6.5 O pagamento não será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à alteração de preços, correção monetária ou compensação financeira.
- 6.6 Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a CONTRATADA dará a CONTRATANTE plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

- 7.1 A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da dotação orçamentária nº 3.3.90.39.00.1.02.03.10.302.0003.2.0004.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 DA CONTRATADA:

- 8.1.1 Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Contrato, bem como as suas cláusulas, preservando a CONTRATANTE de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da CONTRATADA.
- 8.1.2 Manter durante a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.
- 8.1.3 Fornecer toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução do contrato, que será de inteira responsabilidade da CONTRATADA e não terá qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, sendo, ainda, de sua responsabilidade, todos os encargos previdenciários, sociais e de qualquer natureza decorrentes da relação de trabalho.
- 8.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções, no prazo estabelecido pela CONTRATANTE.



- 8.1.5 Informar o setor de Transportes da CONTRATANTE, de imediato, quaisquer irregularidades observadas para adoção das providências que se fizerem necessárias.
- 8.1.6 Indicar, imediatamente após a assinatura deste Contrato e sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa e judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas aos serviços, e atender aos chamados do setor de Transportes da CONTRATANTE, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz.
- 8.1.7 Manter contato com o setor de Transportes da CONTRATANTE, através do preposto, quando necessário, objetivando o planejamento, buscar a solução de problemas e outros assuntos relacionados ao Contrato.
- 8.1.8 Guardar e fazer com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela CONTRATANTE, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, a menos que solicitado pela CONTRATANTE, ainda que alcançado, e mesmo após, o término de vigência do Contrato.
- 8.1.9 Assumir inteira responsabilidade administrativa, civil e penal, por quaisquer danos materiais, pessoais e morais que possam advir, diretamente a CONTRATANTE, seus servidores ou a terceiros, causados por seus empregados no cumprimento de suas funções, por ações ou omissões, arcando com a obrigação da indenização devida.
- 8.1.10 Cumprir os prazos previstos neste Contrato e outros que venham a ser fixados pela CONTRATANTE.
- 8.1.11 Dirimir toda e qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da CONTRATANTE.

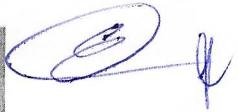
8.2 A CONTRATANTE obriga-se a:

- 8.2.1 Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto contratual, fixando-lhe, quando não pactuado neste Contrato, prazo para corrigi-la.
- 8.2.2 Assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da CONTRATADA, quando necessário.
- 8.2.3 Atestar o fornecimento dos bens.
- 8.2.4 Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução deste Contrato.
- 8.2.5 Providenciar a publicação do extrato deste Contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 9.1 Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89 da Lei Federal nº 14.133/2021.

- 9.2 Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.
- 9.3 É admitida a reorganização empresarial (fusão, incorporação ou cisão) desde que a nova empresa cumpra os requisitos de habilitação originalmente previstos e sejam mantidas as condições originais do contrato.
- 9.4 Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas a CONTRATANTE e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do Contrato.
- 9.5 A CONTRATANTE e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.
- 9.6 A CONTRATANTE reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecido o disposto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.7 A CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo extinguí-lo nos termos do previsto no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.8 Qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo a CONTRATANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
- 9.9 Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.
- 9.10 A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, a CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se a CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.
- 9.11 A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela CONTRATANTE ou obtidos em razão da



execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência do presente Contrato e mesmo após o seu término.

9.12 Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela CONTRATADA na execução do objeto deste Contrato serão de exclusiva propriedade da CONTRATANTE, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

10.1 A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado a CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela CONTRATANTE, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a resarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.

10.2 Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela CONTRATANTE, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela CONTRATADA, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou resarcimentos efetuados pela CONTRATANTE a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

10.3 Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento da CONTRATANTE, esta comunicará a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar a CONTRATANTE a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não a eximem das responsabilidades assumidas perante a CONTRATANTE, nos termos desta cláusula.

10.4 Quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da CONTRATANTE, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento a CONTRATANTE, mediante a adoção das seguintes providências:

- 10.4.1 Dedução de créditos da CONTRATADA;
- 10.4.2 Execução da garantia prestada, se for o caso; e
- 10.4.3 Medida judicial apropriada, a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

11.1 Este Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação do seu extrato.

11.2 Este Contrato poderá ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO E DO REAJUSTE DE PREÇOS

12.1 Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 124 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

12.2 Os preços poderão ser reajustados com base no índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro que vier a substituí-lo, observado o intervalo não inferior a 12 (doze) meses contados da data limite fixada para a apresentação da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 O presente Contrato poderá ser rescindido:

13.1.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta, conforme disposto no art. 138, I, da Lei nº 14.133/2021.

13.1.2 Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da CONTRATANTE, conforme disposto no art. 138, II, da Lei nº 14.133/2021.

13.1.3 Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial, conforme disposto no art. 138, III, da Lei nº 14.133/2021.

13.2 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

13.3 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as consequências estabelecidas no art. 139 da referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 as seguintes sanções:

14.1.1 Advertência;

14.1.2 Multa;

14.1.3 Impedimento de licitar e contratar;

14.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;



14.2 A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- 14.2.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 14.2.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 14.2.2 Dar causa à inexecução total do contrato;
- 14.2.4 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 14.2.5 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 14.2.6 Ensejar o retardamento da execução sem motivo justificado;
- 14.2.7 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 14.2.8 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 14.2.9 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 14.2.10 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.3 Sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, poderá ser aplicada a CONTRATADA multa de até 20% no caso das infrações previstas nos subitens 14.2.1, 14.2.2, 14.2.3, 14.2.4, 14.2.5 e 14.2.6.

14.4 A sanção prevista no item 15.1.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 14.2.2, 14.2.3, 14.2.4, 14.2.5 e 14.2.6.

14.5 A sanção prevista no item 14.1.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 14.2.7, 14.2.8, 14.2.9 e 14.2.10.

14.6 Para os fins da condição prevista no subitem 14.2.9, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 337-F, 337-H, 337-I, 337-J, 337-K, e 337-M do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/1940).

14.7 Para os fins dos itens 14.2.3, 14.2.4 e 14.2.6, além de outras sanções previstas no Contrato, podem ser aplicadas a CONTRATADA, garantida prévia defesa, multas na forma que se segue:

14.7.1 Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da Ordem de Serviço, por ocorrência;

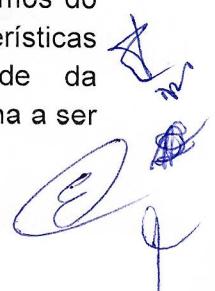
14.7.2 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da prestação de serviço/fornecimento não realizado, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo

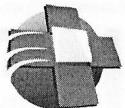
para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos produtos constantes do instrumento deste Contrato, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução total do Contrato;

- 14.7.3 Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor de todas as Notas de Empenho expedidas ao fornecedor, em caso de descumprimento sistemático e reiterado de obrigações assumidas Contrato que comprometam a prestação dos serviços, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução parcial do Contrato.
- 14.8 As sanções previstas nos subitens 14.1.1, 14.1.3 e 14.1.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção prevista no subitem 14.1.2.
- 14.9 Na aplicação da sanção prevista no subitem 14.1.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 14.10 A aplicação das sanções previstas nos subitens 14.1.3 e 14.1.4 requererá a instauração de processo de responsabilização.
- 14.11 O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE.
- 14.12 Se os valores não forem suficientes, para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.
 - 14.12.1 Na hipótese de inexistir garantia contratual ou os valores devidos da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias, contado da comunicação oficial.
 - 14.12.2 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.
- 14.13 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 14.14 As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PAGAMENTO DE MULTAS E PENALIDADES

- 15.1 Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pela CONTRATANTE à CONTRATADA, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do artigo 586 do Código de Processo Civil. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida neste Contrato como de responsabilidade da CONTRATADA e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pela CONTRATANTE.





15.2 Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste Contrato como de responsabilidade da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à CONTRATADA, bem como efetuar a garantia prestada ou interpor medida judicial cabível.

15.3 As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

16.1 Este Contrato está vinculado, de forma total e plena, ao **PROCESSO N° 130/2022, DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 29/2022**, que lhe deu causa, exigindo-se, para sua execução, rigorosa obediência ao instrumento convocatório e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1 O extrato deste Contrato será publicado no Órgão Oficial da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 As partes elegem o foro da Comarca de Igarapé, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

São Joaquim de Bicas/MG 29 de setembro de 2022.

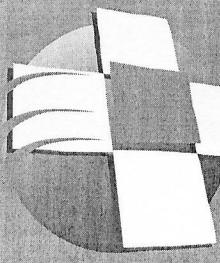
Eustáquio da Abadia Amaral
DIRETOR GERAL DO CONSÓRCIO
ICISMEP

Evaldo Cardoso de Almeida
Evaldo Cardoso de Almeida
EVALDO CARDOSO DE ALMEIDA 05996572605

TESTEMUNHAS:

1 -
Nome Completo: Tânia Mayumi
Carteira de Identidade: MG 15354324
CPF 0640.38476-22

2 -
Nome Completo: Júlio Daci Ramuski
Carteira de Identidade: MG 13.818.490
CPF 073.820.096-45



ÓRGÃO OFICIAL

INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA



Ano 4 - Número 542

Sexta-feira, 30 de setembro de 2022

Publicação oficial do consórcio público denominado ICISMEP

Circula às segundas, quartas e sextas-feiras.

INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA

INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP, consórcio público. Extrato do primeiro Termo Aditivo à Ata de nº 65/2022, Processo Licitatório nº 120/2021 (Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais médicos descartáveis I - "A" e "C"). O objeto do presente Termo Aditivo é o cancelamento do preço registrado para o item nº 38 (campo cirúrgico para mesa auxiliar), conforme decisão exarada nos autos do Processo Administrativo nº 93/2022, e publicada neste Órgão Oficial em 21 de setembro de 2022. Empresa Contratada: Carla de Oliveira Correa - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 08.583.229/0001-08. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor geral do Consórcio ICISMEP e representante da contratada. A integral do instrumento encontra-se disponível no Consórcio, com endereço Rua Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, CEP 32920-000, São Joaquim de Bicas/MG, no horário de 10h às 16h. Outras informações, telefone (31) 98308-8642/2571-3026.

INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP, consórcio público. Extrato do terceiro Termo Aditivo ao contrato de nº 28/2020, Processo Licitatório nº 84/2020 (prestação de serviço de dedetização das unidades ICISMEP). O objeto do presente Termo Aditivo é a alteração do endereço da contratada, que passa a ser na Rua Inspetor Jaime Caldeira, nº 306, Bairro Brasileia - CEP 32600-316, Belo Horizonte-MG. Empresa Contratada: Supremo Dedeetização, Controle de Pragas, Conservação e Limpeza - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 15.108.669/0001-79. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor geral do Consórcio ICISMEP e representante da contratada. A integral do instrumento encontra-se disponível no setor de Controle de Contratos, com endereço Rua Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, CEP 32920-000, São Joaquim de Bicas/MG, no horário de 10h às 16h. Outras informações, telefone (31) 98308-8642/2571-3026.

INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP, consórcio público. Extrato da realização do Pregão Eletrônico nº 96/2022, Processo Licitatório nº 15/2022, conforme Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/1993, sob o regime de menor preço por item. Abertura das propostas: às 9h do dia 14/10/2022. Dispõe: às 10h do mesmo dia. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de tomógrafos computadorizados, incluindo a instalação, com os devidos laudos de calibração, além do fornecimento de insumos, materiais e acessórios para o funcionamento individual de cada equipamento, outora agendada para o dia 28/09/2022. A motivação do aditamento é a necessidade de ajuste aos termos do Edital. Mais informações: (31) 98483-1905/2571-3026. A pregoeira, em 30/09/2022.

INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP, consórcio público, comunica o adiamento da sessão do Pregão Eletrônico nº 86/2022, Processo Licitatório nº 134/2022, cujo objeto a ser licitado é o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos injetáveis e insumos farmacêuticos I - A e M, outora agendada para o dia 30/09/2022. A motivação do aditamento é a necessidade de ajuste aos termos do Edital. Mais informações: (31) 98483-1905/2571-3026. A pregoeira, em 30/09/2022.

INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP, consórcio público, comunica a suspensão da sessão do Pregão Eletrônico nº 87/2022, Processo Licitatório nº 135/2022, cujo objeto licitado é o registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos oftalmológicos, cardiológicos e cirúrgicos, incluindo a instalação, com devidos laudos de calibração, além do fornecimento de insumos, materiais e acessórios para o funcionamento individual de cada equipamento, outora agendada para o dia 28/09/2022. A motivação da suspensão é a necessidade de ajuste aos termos do Edital. Mais informações: (31) 98483-1905/2571-3026. A pregoeira, em 28/09/2022.

INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP, consórcio público, comunica a suspensão da sessão do Pregão Eletrônico nº 87/2022, Processo Licitatório nº 135/2022, cujo objeto licitado é o registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos oftalmológicos, cardiológicos e cirúrgicos, incluindo a instalação, com devidos laudos de calibração, além do fornecimento de insumos, materiais e acessórios para o funcionamento individual de cada equipamento, outora agendada para o dia 28/09/2022. A motivação da suspensão é a necessidade de ajuste aos termos do Edital. Mais informações: (31) 98483-1905/2571-3026. A pregoeira, em 28/09/2022.

INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP, consórcio público, comunica a realização do Pregão Eletrônico nº 88/2022, Processo Licitatório nº 15/2022, conforme Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/1993, sob o regime de menor preço por item. Abertura das propostas: às 9h do dia 14/10/2022. Dispõe: às 10h do mesmo dia. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de tomógrafos computadorizados, incluindo a instalação, com os devidos laudos de calibração, além do fornecimento de insumos, materiais e acessórios para o funcionamento individual de cada equipamento, outora agendada para o dia 28/09/2022. A motivação da suspensão é a necessidade de ajuste aos termos do Edital. Mais informações: (31) 98483-1905/2571-3026. A pregoeira, em 30/09/2022.

INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP, consórcio público. Processo Administrativo nº 79/2022. Ata de Registro de Preços nº 54/2021, Referência: Solicitação de cancelamento do preço registrado para o item nº 10 (Oxcarbazepina 300 mg). Solicitante: Pró-Saúde Distribuidora de Medicamentos Eireli-ME, CNPJ: 21.297.758/0001-03. Decisão: Considerando a abertura do Processo Administrativo nº 79/2022, visando o cancelamento de preço registrado pleiteado pela empresa Pró-Saúde Distribuidora de Medicamentos Eireli - ME; Considerando a impossibilidade de troca de marca do medicamento; Considerando a ausência de interesse pelas licitantes remanescentes no Pregão Eletrônico nº 97/2021 em assumir o item nas mesmas condições de preço do licitante vencedor; Considerando o Parecer Técnico nº 81/2022 juntado aos autos; Considerando a argumentação encampada no Parecer Jurídico nº 261/2022; Decido pela liberação do fornecedor em relação ao compromisso assumido referente ao item nº 15 (Metronidazol 500 mg - solução injetável - 100 ml), constante na Ata de Registro de Preços nº 20/2022. A presente liberação não abrange as autorizações de fornecimento emitidas em período anterior ao dia 19 de julho de 2022. São Joaquim de Bicas/MG, 28 de setembro de 2022. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor geral do Consórcio ICISMEP.

INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP, consórcio público. Processo Administrativo nº 79/2022. Ata de Registro de Preços nº 54/2021, Referência: Solicitação de cancelamento do preço registrado para o item nº 10 (Oxcarbazepina 300 mg). Solicitante: Pró-Saúde Distribuidora de Medicamentos Eireli-ME, CNPJ: 21.297.758/0001-03. Decisão: Considerando a abertura do Processo Administrativo nº 79/2022, visando o cancelamento de preço registrado pleiteado pela empresa Pró-Saúde Distribuidora de Medicamentos Eireli - ME; Considerando a impossibilidade de troca de marca do medicamento; Considerando a ausência de interesse pelas licitantes remanescentes no Pregão Eletrônico

nº 44/2021 em assumir o item nas mesmas condições de preço do licitante vencedor; Considerando o Parecer Técnico nº 104/2022 juntado aos autos; Considerando a argumentação encampada no Parecer Jurídico nº 259/2022; Decido pela liberação do fornecedor em relação ao compromisso assumido referente ao item o item nº 10 (Oxcarbazepina 300 mg), constante na Ata de Registro de Preços nº 54/2021. A presente liberação não abrange as autorizações de fornecimento emitidas em período anterior ao dia 25 de agosto de 2022. São Joaquim de Bicas/MG, 28 de setembro de 2022. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor geral do Consórcio ICISMEP.

INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP, consórcio público. Processo Administrativo nº 81/2022. Ata de registro de preços nº 44/2021. Referência: Solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro do preço registrado para o item nº 16 (eletro de sódio 0,9% - 9MG/ML - solução injetável - ampola 10 ml). Solicitante: Acácia Comércio de Medicamentos Eireli - CNPJ: 03.945.035/0001-91. Decisão: Considerando a abertura do Processo Administrativo nº 81/2022, visando a análise do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro de preço registrado, pleiteado pela empresa Acácia Comércio de Medicamentos Eireli. Considerando que o valor proposto pelo fornecedor para o item nº 16 se encontra acima da média de preços obtida em pesquisa de mercado realizada pelo Consórcio ICISMEP; Considerando o Parecer Técnico nº 105/2022 juntado aos autos; Considerando a argumentação encampada no Parecer Jurídico nº 251/2022; Considerando o Parecer Contábil inserido aos autos; Deciso. Considerando a abertura do Pregão Eletrônico nº 368/2022. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos hidroclorotrópicos e colírios. Empresa detentora dos preços registrados: Dimebrás Comercial Hospitalar Ltda. Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor geral do Consórcio ICISMEP e representante da detentora dos preços registrados. A integral do instrumento encontra-se disponível na sede do Consórcio. Mais informações, telefone (31) 2571-3026.

INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP, consórcio público. Extrato da Ata de Registro de Preços nº 368/2022. Processo Licitatório nº 97/2022, Pregão Eletrônico nº 65/2022. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos hidroclorotrópicos e colírios. Empresa detentora dos preços registrados: Dimebrás Comercial Hospitalar Ltda. Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor geral do Consórcio ICISMEP e representante da detentora dos preços registrados. A integral do instrumento encontra-se disponível na sede do Consórcio. Mais informações, telefone (31) 2571-3026.

INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP, consórcio público. Extrato da Ata de Registro de Preços nº 369/2022. Processo Licitatório nº 97/2022, Pregão Eletrônico nº 65/2022. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos hidroclorotrópicos e colírios. Empresa detentora dos preços registrados: Equipe Médico e Hospitalar Ltda. Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor geral do Consórcio ICISMEP e representante da detentora dos preços registrados. A integral do instrumento encontra-se disponível na sede do Consórcio. Mais informações, telefone (31) 2571-3026.

INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP, consórcio público. Extrato da Ata de Registro de Preços nº 370/2022. Processo Licitatório nº 97/2022, Pregão Eletrônico nº 65/2022. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos hidroclorotrópicos e colírios. Empresa detentora dos preços registrados: Soma/MG Produtos Hospitalares Ltda, CNPJ: 12.927.876/0001-67. Decisão: Considerando a abertura do Processo Administrativo nº 88/2022, visando a análise do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro de preço registrado, pleiteado pela empresa Soma/MG Produtos Hospitalares Ltda. Considerando que o valor proposto pelo fornecedor para o item nº 05 se encontra de acordo com a média de preços obtida em pesquisa de mercado realizada pelo Consórcio ICISMEP; Considerando o Parecer Técnico nº 115/2022 juntado aos autos; Considerando a argumentação encampada no Parecer Jurídico nº 254/2022; Considerando o Parecer Contábil inserido aos autos; Deciso. Considerando a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro pleiteado pela empresa Soma/MG Produtos Hospitalares Ltda, referente ao item nº 05, constante na Ata de Registro de Preços nº 82/2022. O referido reequilíbrio não abrange as autorizações de fornecimento emitidas em período anterior ao dia 06 de setembro de 2022. São Joaquim de Bicas/MG, 28 de setembro de 2022. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor geral do Consórcio ICISMEP.

INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP, consórcio público. Extrato da Ata de Registro de Preços nº 371/2022. Processo Licitatório nº 97/2022, Pregão Eletrônico nº 65/2022. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos hidroclorotrópicos e colírios. Empresa detentora dos preços registrados: Soma/MG Produtos Hospitalares Ltda, CNPJ: 12.927.876/0001-67. Decisão: Considerando a abertura do Processo Administrativo nº 91/2022, visando a análise do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro de preço registrado, pleiteado pela empresa Soma/MG Produtos Hospitalares Ltda. Considerando que o valor proposto pelo fornecedor para o item nº 05 se encontra de acordo com a média de preços obtida em pesquisa de mercado realizada pelo Consórcio ICISMEP; Considerando o Parecer Técnico nº 116/2022 juntado aos autos; Considerando a argumentação encampada no Parecer Jurídico nº 260/2022; Considerando o Parecer Contábil inserido aos autos; Deciso. Considerando a abertura do Processo Administrativo nº 91/2022, visando a análise do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro de preço registrado, pleiteado pela empresa Soma/MG Produtos Hospitalares Ltda. Considerando que o valor proposto pelo fornecedor para o item nº 07 se encontra de acordo com a média de preços obtida em pesquisa de mercado realizada pelo Consórcio ICISMEP; Considerando o Parecer Técnico nº 116/2022 juntado aos autos; Considerando a argumentação encampada no Parecer Jurídico nº 260/2022; Considerando o Parecer Contábil inserido aos autos; Deciso. Considerando a abertura do Pregão Eletrônico nº 369/2022, referente ao item nº 05, constante na Ata de Registro de Preços nº 54/2022. O referido reequilíbrio não abrange as autorizações de fornecimento emitidas em período anterior ao dia 09 de setembro de 2022. São Joaquim de Bicas/MG, 28 de setembro de 2022. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor geral do Consórcio ICISMEP.

INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP, consórcio público. Extrato da Ata de Registro de Preços nº 372/2022. Processo Licitatório nº 97/2022, Pregão Eletrônico nº 65/2022. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos hidroclorotrópicos e colírios. Empresa detentora dos preços registrados: Stoc Med Produtos Médico-Hospitalares Ltda. Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor geral do Consórcio ICISMEP e representante da detentora dos preços registrados. A integral do instrumento encontra-se disponível na sede do Consórcio. Mais informações, telefone (31) 2571-3026.

INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP, consórcio público. Designação de fiscal de Ata de Registro de Preços nº 373/2022, referente ao item nº 05 da Ata nº 8.666/93, por meio da presente publicação, que a empregada pública Danièle Ferreira Pará fica designada como fiscal das Atas nºs 368/2022 e nº 371/2022, decorrente do processo licitatório nº 97/2022, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos hidroclorotrópicos e colírios. A responsabilidade pelo exercício da fiscalização supramencionada aplicar-se-á a partir do início da vigência da Ata, sem prejuízo da execução de suas respectivas atividades rotineiras, e sem acréscimo de remuneração. O encargo permanecerá até o fim da vigência da Ata, ou até ulterior decisão.

INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP, consórcio público, comunica a realização do Pregão Eletrônico nº 88/2022, Processo Licitatório nº 144/2022, conforme Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/1993, sob o regime de maior percentual de desconto. Abertura das propostas: às 9h do dia 14/10/2022. Dispõe: às 10h do mesmo dia. Objeto: Registro de preços para futura e eventual prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de micro-ônibus, incluindo a aquisição de peças. Edital disponível em www.portaldcompraspublicas.com.br; www.icismpg.gov.br, e no setor de Licitações, na sede do Consórcio. Mais informações: (31) 2571-3026. A pregoeira, em 30/09/2022.

INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP, consórcio público. Extrato do segundo Termo de Apostilaamento ao Processo Licitatório nº 137/2021 (Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos antimicrobianos, antiparásitarios e antifúngicos - "C a G") O presente Termo tem como objeto a alteração do item 05 da Ata 15/2022, para remanejamento parcial da quantidade de saldo do Consórcio para o município de Florestal. Contratada Acácia Comércio de Medicamentos Eireli, com sede na Av. Princesa do Sul, nº 3303, Bairro Jardim Andere, Varginha/MG, CEP: 37.062-180, telefone (35) 3222-8663, e-mail licitação@acacia.med.br, inscrita no CNPJ sob o nº 03.945.035/0001-91, Inscrição Estadual nº 707.088.401-0016. Os pagamentos referentes ao quantitativo remanejado será de responsabilidade do município de Florestal. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor

**INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL
DO MÉDIO PARAOPÉBA**

geral do Consórcio ICISMEP e representante da contratada. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no setor de Controle de Contratos, com endereço Rua Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, CEP 32920-000, São Joaquim de Bicas/MG, no horário de 10h às 16h. Outras informações, telefone (31) 98308-8642/2571-3026.

INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP, consórcio público. Extrato do primeiro Termo de Apostilamento ao Processo Licitatório nº 143/2021 (Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos antimicrobianos, antiparásitários e antifúngicos – “I” a “V”). O presente Termo tem como objeto o Apostilamento para fins de alteração do item 06 da Ata de Registro de Preços nº 20/2022 para remanejamento parcial da quantidade de saldo do Consórcio para o município de Florestal. Contratada: Acacia Comércio de Medicamentos Eireli, com sede na Av. Princesa do Sul, nº 3303, Bairro Jardim Andere, no Município de Varginha/MG. CEP: 37.062-180, telefone (35) 3222-8663, e-mail licitação@acacia.med.br, inscrita no CNPJ sob o nº 03.945.035/0001-91, Inscrição Estadual nº 707.088.401-0016. O pagamento referente ao quantitativo remanejado será de responsabilidade do município de Florestal. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor geral do Consórcio ICISMEP e representante da contratada. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no setor de Controle de Contratos, com endereço Rua Orquídeas, Nº 489, Bairro Flor de Minas, CEP 32920-000, São Joaquim de Bicas/MG, no horário de 10h às 16h. Outras informações, telefone (31) 98308-8642/2571-3026.

INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP, consórcio público, comunica a atualização de sua Tabela de Serviços e Procedimentos em Saúde (TSPS), com vigência a partir de outubro de 2022, motivada pela solicitação dos municípios de Nova Lima, Itáuá, Rio Acima, Arcos, Raposos, Nova Era, Formiga, Sarzedo e Brumadinho, e ainda pelos efeitos técnicos e mercadológicos analisados e aprovados pela Comissão Técnica para a avaliação e formalização das alterações da TSPS. O documento na íntegra encontra-se publicado no sítio da ICISMEP (www.icismed.mg.gov.br) e substitui a última atualização publicada. Diretoria de Gestão em Saúde.



Presidente: Antônio Augusto Resende Maia
Assessora de Comunicação: Cláudia Machado
Jornalista Responsável: Cláudia Machado/MG06093JP
Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba - ICISMEP
www.icismed.mg.gov.br
 Rua Orquídeas, 489 - São Joaquim de Bicas/MG

**CLAUDIA
MACHADO
ALMEIDA
BORGES
TEIXEIRA:70**
 Assinado de forma digital por CLAUDIA MACHADO ALMEIDA BORGES TEIXEIRA:7036668 3691 Dados: 2022.09.30 12:45:13 -03'00"